



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004, de
14 de agosto de 2014

21 de julho de 2026

Ano XI – Edição Online Nº 0180

Página 1 de 2

SUMÁRIO

DECRETO Nº 13/2026.....01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13 de 19 de julho de 2026.

Dispõe sobre a Promoção da Imunização e a realização de Ações Extramuros nas Escolas do Município de Bequimão.

A Secretária Municipal de Saúde de Bequimão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, considerando a necessidade de intensificar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes e a importância das ações extramuros em instituições de ensino, resolve:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, destinado a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, das redes públicas e privadas, compreendendo:

1. Promoção de campanhas de imunização dentro do ambiente escolar;
2. Ações extramuros em parceria com unidades de saúde, voltadas à atualização da caderneta vacinal e prevenção de doenças imunopreveníveis;
3. Educação em saúde sobre a importância das vacinas, com material didático adequado para crianças, adolescentes e familiares.

Art. 2º As ações extramuros devem observar:

1. Planejamento conjunto entre Unidades de Saúde, Escolas e Vigilância Epidemiológica;
2. Disponibilidade de condições para atendimento imediato de emergências relacionadas à vacinação;

3. Registro detalhado das vacinas administradas, cadastramento na caderneta e no Sistema Único de Saúde (SUS);

4. Comunicação prévia e consentimento informado de pais ou responsáveis.

Art. 3º O calendário vacinal será estabelecido conforme as normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI), priorizando:

1. Crianças de 0 a 14 anos incompletos;
2. Atualização de doses atrasadas;
3. Vacinas de rotina e campanhas especiais.

Art. 4º As ações de vacinação extramuros poderão contar com incentivo financeiro temporário, nos termos de portarias específicas do Ministério da Saúde ou legislações municipais, visando custear logística, materiais e recursos humanos.

Art. 5º As instituições de ensino devem colaborar disponibilizando:

1. Espaço adequado para a realização das vacinas;
2. Apoio logístico para organização e acompanhamento dos estudantes;
3. Divulgação de informações aos pais e alunos sobre datas, locais e vacinas disponíveis.

Art. 6º O Comitê Municipal de Imunizações será responsável por:

1. Monitorar a cobertura vacinal;
2. Avaliar o impacto das ações extramuros;
3. Propor melhorias no programa e campanhas futuras.

Art. 7º Fica esta portaria disponível nos meios oficiais do município e nas escolas, devendo ser amplamente divulgada para garantir transparência e adesão da comunidade escolar.

Bequimão (MA), 19 de julho de 2026

Antônio José Martins
Prefeito Municipal de Bequimão/MA

